

## PROJETO DE LEI Nº 006/22, DE 28 DE JANEIRO DE 2022.

*Caracteriza situação de excepcional interesse público, autoriza a contratação temporária de servidores e dá outras providências.*

**Art. 1º** Fica caracterizada como de excepcional interesse público, na forma preconizada no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, o provimento da demanda de 01 Servente para suprimento de vaga em razão de vacância por aposentadoria.

**Art. 2º** Fica autorizada a contratação temporária e emergencial de servidor para atendimento das demandas de excepcional interesse público, pelo período de 06 meses prorrogável por igual período e interrompido a qualquer momento quando cessado a necessidade, conforme descrito no quadro a seguir:

Vagas	Cargo	Carga horária Semanal	Padrão de Referência	Coefficiente de vencimento
01	Servente	40h	01	2.2

**Parágrafo Único.** As atribuições dos cargos constam no anexo I da presente Lei.

**Art. 3º** A contratação será de natureza administrativa, na forma do arts. 235 a 238, da Lei Municipal nº 1.178/03 e alterações, sendo assegurado ao contratado os direitos estabelecidos na mesma Lei.

**Art. 4º** Para o provimento da demanda será utilizado a ordem de classificação do Processo Seletivo Simplificado nº19/2021.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das pertinentes dotações orçamentárias da Secretaria de Locação.

**Art. 6º** Excepcionalmente para as contratações autorizadas pela presente Lei e em razão da pandemia do Covid-19, fica o Poder Executivo autorizado a aceitar, para a admissão, Laudo expedido por profissional médico do serviço público municipal em substituição àqueles emitidos por profissional médico do trabalho, conforme definido no Decreto municipal nº1.215, de 06 de janeiro de 2012.

**Art. 7º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alpestre, aos 28 dias do mês de janeiro de 2022.

**VALDIR JOSÉ ZASSO**

Prefeito Municipal

**ANEXO I**  
**ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DE PROVIMENTO**

<b>CARGO</b>	<b>SERVENTE</b>	
<b>ATRIBUIÇÕES</b>	<b>Descrição Sintética</b>	Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral; ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios, preparar e servir alimentos e outros do gênero.
	<b>Descrição Analítica</b>	Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral; ajudar na remoção e arrumação de móveis e utensílios; fazer o serviço de faxina em geral; remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios; arrumar banheiros e toaletes; auxiliar na arrumação e troca de roupa de cama; lavar e encerrar assoalhos; lavar e passar vestuários e roupa de cama e mesa; coletar lixo nos depósitos, colocando-os nos recipientes apropriados; lavar vidros, espelhos e persianas; varrer pátios, fazer café e eventualmente, servi-lo; fechar portas, janelas e vias de acesso; eventualmente, operar elevadores; realizar o preparo de alimentação para os alunos nas escolas municipais, executar tarefas afins.
<b>CONDIÇÕES DE TRABALHO</b>	<b>Geral</b>	Carga horária semanal de 40 horas
	<b>Especial</b>	Sujeito ao uso de uniforme, sujeito a trabalhos fora do horário de expediente sujeito a designação para trabalhos no interior do município.
<b>REQUISITOS PARA PROVIMENTO</b>	<b>Idade Mínima</b>	18 anos
	<b>Instrução</b>	Ensino fundamental
	<b>Recrutamento</b>	Concurso Público

## **JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI**

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação, declara caracterizada como de excepcional interesse público, na forma preconizada no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, o provimento da demanda de 01 Servente.

Como justificativa à situação excepcional e à contratação temporária está a o retorno das atividades presenciais no CRAS-Centro de Referência de Assistência Social previsto para o mês de fevereiro, não obstante novo planejamento em caso de agravamento dos casos de COV ID-19 no município.

Em novembro, através da Lei Municipal nº2.571/2021, já foi autorizado a contratação de um servente para o CRAS e, agora, foi justificado por aquele Setor de que o provimento de apenas uma vaga não será suficiente para toda a demanda gerada em caso de retorno das atividades presenciais.

Importante frisar que no local sempre desempenharam as funções em número mínimo de 02 funcionários da área e que a primeira vacância ocorreu com a saída da servidora Leci Aparecida Ponsoni que se afastou ainda em maio de 2020 seguido com nova vacância em razão do afastamento da servidora Maria Salete Valentini em setembro de 2021.

Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Atenciosamente

**VALDIR JOSÉ ZASSO**  
Prefeito Municipal